

Para: População

Assunto: Medidas de Carnaval – Atividades desportivas

Fonte: Direção Regional da Saúde


Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando que no âmbito das medidas para o período do Carnaval, elencadas no Artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-E/2021/A, de 5 de fevereiro, não foram clarificadas as atividades relacionadas com a prática desportiva, a Autoridade Regional de Saúde esclarece o seguinte:

Até às 23:59 do dia 14 de fevereiro, para os concelhos de baixo risco, a prática desportiva nos recintos desportivos é permitida para provas de âmbito associativo e federativo, contudo sem a presença de público.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

